



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COORDENADORIA DAS COMISSÕES RECEBIDO 12 NOV 2025 11 / 55 Min. Servidor

PARECER N.º 331/2025

INDICAÇÃO N.º 0881/2025

AUTOR: VEREADOR TONY BRITO

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

DISPÕE SOBRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
INSTALAÇÃO DE PLACA DE COMUNICAÇÃO
AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) EM ESPAÇOS
PÚBLICOS, PARA PROMOVER ACESSIBILIDADE ÀS
PESSOAS COM NECESSIDADES COMPLEXAS DE
COMUNICAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a **Indicação nº 0881/2025**, de autoria do nobre vereador Tony Brito, que dispõe sobre a instalação, pelo Poder Público Municipal, de placas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos, para promover acessibilidade às pessoas com necessidades complexas de comunicação, na forma que indica.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

“Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.”

A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo 2º da **Constituição Federal** e na legislação municipal supracitada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Indicação nº 0881/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE novembro DE 2025.


Relator
Vereador Aglaylson




Presidente